



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II
REITORIA

NOTA DA REITORIA

Assédio é mal que precisa ser enfrentado com rigor. É dever de toda instituição democrática constituir mecanismos sólidos de combate direto ao assédio em todas as suas formas de manifestação. Cabe à gestão garantir com veemência o estabelecimento de tais mecanismos.

Não é cabível permitir ações que coloquem em risco essa luta. A luta de uma comunidade gerida e composta majoritariamente por mulheres, vítimas constantes do machismo estrutural causador de muitas formas de assédio. A falta de rigor legal, técnico e jurídico em documentos institucionais norteadores sobre o tema, é obstáculo que dificulta as ações de proteção às vítimas, favorecendo nossos piores algozes. Uma instituição e seus fóruns verdadeiramente comprometidos com a democracia não pode permitir tal feito.

Diante dos fatos que relatamos a seguir, esclarecemos à comunidade escolar sobre decisões necessárias para a constituição imediata de plano setorial interno em conformidade com as orientações jurídicas e, posteriormente, demais documentos que se fizerem necessários para devido combate ao assédio em nossa instituição.

1. O poder público tem estabelecido orientações para combate ao assédio com destaque para os planos federal e setoriais de prevenção e enfrentamento ao assédio e à discriminação, conforme Decreto 12.122/2024.
2. À gestão do Colégio Pedro II cabe a tarefa de estabelecer, a partir das diretrizes do plano federal (Art. 6º, § 3º, Decreto 12.122), um plano setorial próprio. Para tal, foi constituído grupo de trabalho (GT Assédio) composto de representantes da Ouvidoria, Corregedoria, Gestão da Integridade, Comissão de Ética e da PROGESP (Portaria 290/REITORIA/CP-II-2025, de 29/01/2025). A escolha dos membros deveu-se à necessidade de abordagem técnica sobre o assunto.
3. Em função da relevância do tema e por ser objeto de preocupação dos Conselheiros durante a sessão da 64ª Reunião Ordinária desse Conselho, realizada em 07 de fevereiro, em atenção ao princípio da publicidade, a gestão comprometeu-se a apresentar o Plano elaborado pelo GT Assédio.
4. O referido GT, então, apresentou minuta do Plano Setorial de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação no âmbito do Colégio Pedro II (PSPEAD-CP-II) durante a 65ª Reunião Ordinária desse Conselho, realizada em 04 de abril de 2025. Na mesma sessão, por deliberação do Conselho, houve apresentação do trabalho realizado por “GT Mulheres” vinculado ao Sindscope - Sindicato dos Servidores do Colégio Pedro II sobre o mesmo tema.
5. Diante das apresentações, o Consup deliberou por retornar o debate dos documentos, agora com a parceria entre os GTs, conforme Resolução

9/2025-CONSUP-CPII, de 3/07/2025. Seguiu-se a unificação formal dos dois grupos de trabalho, por meio da Portaria 5.892/REITORIA/CPII-2025, de 13/08/2025.

6. Após a conclusão do trabalho conjunto, nova minuta foi submetida com inovações e alterações de modo que a proposta passou a se denominar Plano Setorial de Prevenção e Enfrentamento aos Assédios, às Discriminações, Racismo e Injúria Racial no âmbito do Colégio Pedro II (PSPE-CPII).
7. Diante do caráter normativo e dos efeitos jurídicos do documento, e como medida de segurança institucional e apoio técnico-jurídico, a Reitoria procedeu ao encaminhamento desta nova minuta à Procuradoria Federal. O fato foi levado ao conhecimento do Conselho durante a sua 284ª Reunião Ordinária, realizada em 17/09/2025. Apesar dos alertas apontados, especialmente sobre a necessidade de aguardar parecer jurídico, aprovou-se a minuta submetida ao Conselho (item 2.8.2 da ata), sendo publicada a Resolução 15/2025-CONSUP-CPII, de 17/09/2025.
8. Em parecer inicial, a Procuradoria identificou a necessidade de complementar a documentação relativa aos trabalhos desenvolvidos e justificativas por meio de nota técnica, conforme Parecer 0090/2025/GAB-PFCPII/PFCPP-II/PGF/AGU, de 15/09/2025.
9. Foram providenciados documentos complementares nos autos dos processos 23040.006748/2025-10 e 23040.005337/2024-18, viabilizando a análise jurídica.
10. Em estrito dever de transparência, a gestão informou ao Consup a decisão de aguardar o parecer para emissão de portaria, inclusive em respeito às prerrogativas da Advocacia Geral da União (AGU) de interpretar as normas. Defendeu que o Conselho é órgão de governança, estando imbuído das responsabilidades, notadamente a sua presidência, de zelar pela integridade da aplicação das normas em todas as instâncias do Colégio Pedro II.
11. Durante a 69ª Sessão Ordinária, ocorrida em 10/12/2025 (ata aguardando aprovação), a gestão reiterou as justificativas sobre a impossibilidade de assinar Portaria de criação sem parecer jurídico, cuja conclusão estava em vias de ocorrer. Contudo esse órgão colegiado reafirmou, por meio da Resolução 21/2025-CONSUP, de 12/12/2025, a aprovação do texto.
12. Sobreveio o Parecer 00120/2025/GAB-PFCPII/PFCPP-II/PGF/AGU, assinado em 11/12/2025, de caráter conclusivo, com recomendações expressas no sentido de aprovar a minuta do Plano Setorial criada pelo primeiro GT institucional. O parecer indicou ainda a ilegalidade de diversas propostas constantes na minuta aprovada por este Conselho.
13. O texto, conforme destacado no parecer, traz inseguranças jurídicas de alta gravidade com potencial de gerar ações contrárias ao objetivo central do Plano Setorial. De fato, ações de assédio poderiam ficar impunes, em função da anulação de sanções, por vícios de legalidade no procedimento ou nulidade da portaria na sua íntegra. Ou seja: o principal risco de extrapolar os limites do ordenamento jurídico é fracassar no enfrentamento real ao assédio e aos assediadores.
14. A íntegra dos pareceres está acessível nos links a seguir. Contudo, exemplifiquem-se as inconsistências jurídicas identificadas:

32. Portanto, mostra-se ilegal a inclusão de definições não previstas nos regramentos relativos ao Plano Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e Discriminação, quais sejam Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, no Decreto nº 12.122, de 30 de julho de

2024, nem na Portaria MGI nº 6.719/2024. Não detêm a minuta elaborada pelo GT de 13/08/2025 de juridicidade material.

33. Recomenda-se a adoção da minuta de portaria do GT inicial criado pela Portaria 0290/Reitoria/CPII nos artigos 1º a 6º por estarem de acordo com Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, no Decreto nº 12.122, de 30 de julho de 2024, nem na Portaria MGI nº 6.719/2024

42. Conforme estabelecido na nota técnica a natureza das atribuições do COMPA, bem como a necessidade de definição do regime de dedicação de seus membros, entre outros aspectos deve ser tratada em regimento interno, não cabendo a sua inclusão e definição no plano setorial.

...

49. Verifica-se que o grupo de trabalho instituído em 13/08/2025, embora incumbido de elaborar o Plano Setorial de Prevenção e Enfrentamento aos Assédios Moral e Sexual e à Discriminação no Colégio Pedro II, nos termos da Portaria MGI nº 6.719/2024 e do Decreto nº 12.122/2024, extrapolou os limites de sua atribuição. A minuta apresentada ultrapassa as diretrizes estabelecidas no Anexo I da Portaria MGI nº 6.719/2024, introduzindo inovações que impedem sua conformação como plano setorial integrante do Programa Federal de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e à Discriminação.

50. Considerando que o prazo limite para instituir o Plano Setorial expirou em 29 de janeiro de 2025 (120 dias contados da publicação da Portaria MGI nº 6.719/2024), prossegue-se na análise do Plano Setorial de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação (PSPEAD) elaborado pelo GT em 29/01/2025. Recomenda-se, ademais, a elaboração de regulamento interno próprio para a Comissão para a Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação, sob a denominação que se entender adequada, podendo ser mantido o nome COMPA.

Em face do compromisso institucional com a comunidade em prol do enfrentamento e prevenção do assédio e da discriminação, das responsabilidades inerentes aos cargos públicos, da prerrogativa da AGU sobre interpretação das normas, acolher o Parecer Jurídico é fundamental, inclusive para viabilizar a adoção de medidas previstas no plano inicialmente apresentado.

Reforce-se: combater o assédio não pode se vincular a uma ilegalidade na origem. Ora, uma das possibilidades de assédio é impelir e constranger colegas servidores à tomada de decisão sob insegurança jurídica. A situação é deveras mais grave, quando todo um sistema de combate ao assédio e à discriminação assenta sobre norma com vícios jurídicos.

Tendo em vista a impossibilidade de concretização de um plano setorial com questões jurídicas de tal monta, e considerando que não se pode, no entanto, permanecer a instituição sem um documento de combate ao assédio, esclarecemos a decisão de estabelecer a Portaria nº 0400/REITORIA/CPII, de 30 de janeiro 2026.

Em um triste contexto de realidades nacionais, regionais e locais de violências cometidas sobretudo contra as mulheres, é absolutamente imprescindível para uma Escola garantir, o quanto antes, um plano setorial legalmente válido, eficaz e capaz de enfrentar tal mal.

Nesse sentido, a Reitoria esclarece e justifica a decisão de expedir a Portaria nº 0400/REITORIA/CPII , em conformidade com o parecer jurídico e alinhado à necessidade profundamente debatida e reconhecida pelo Conselho Superior. Adicionalmente, encaminhar o parecer da Procuradoria ao GT Assédio para criação de novo(s) documento(s) que proponha(m) a compatibilização em regramento próprio das decisões e propostas aprovadas pelo CONSUP, não contempladas na Portaria supracitada.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2026.

ANA PAULA GIRAUX LEITÃO
Reitora



FUNDADO EM 2 DE DEZEMBRO DE 1837